

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## CONTRATO Nº 031/2020-CC002/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM O CALÇAMENTO DE VIAS LOCALIZADAS NA VILA DO TEODORICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVINO E TD MIRANDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - MUNICÍPIO DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 18.114.272/0001-88, com sede à Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, CEP 36.820-000, representado por seu Prefeito, Sr. **GILVAN PINHEIRO DE FARIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 760.980.366-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Gomes, 16, Givisiez, Divino-MG, CEP: 36820-000.

#### **1.2 - DA CONTRATADA**

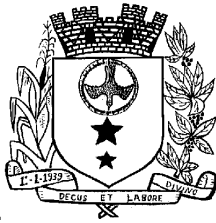
**1.2.1 – TD MIRANDA** inscrita no CNPJ Nº 07.390.698/0001-48, situada na Rua Cirilo Policarpo de Souza, 62 B, Centro, São João do Manhuaçu-MG, neste ato representada por representante legal, Sr. **TIAGO DORNELAS MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº012.679.546-04, residente e domiciliado Rua Cirilo Policarpo de Souza, 62, Centro, São João do Manhuaçu-MG

#### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 -** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 031/2020- Convite Nº002/2020 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1 -** O presente instrumento tem por objeto a execução de Serviços de Pavimentação de vias urbanas, com o calçamento de vias na localidade conhecida como Vila do Teodorico, obras esta que visa a pavimentação, drenagem, construção de calçadas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

demais serviços constantes dos projetos e em conformidade com o Memorial Descritivo que passam a fazer parte deste contrato.

**2.2** - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**3.1.2** - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou a terceiros.

**3.1.3** - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

**3.1.4** - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### **3.2 - DO VALOR**

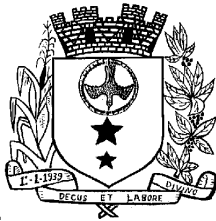
**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de 304.449,31 (Trezentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

**3.2.2** - Os preços contratuais serão reajustáveis segundo a variação do **INCC** Índice Nacional de Custo da Construção.

**3.2.3** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições apresentadas, respeitado o cronograma financeiro, e serão pagos diretamente ao contratado pela Caixa Econômica Federal que é a gerenciadora e fiscalizadora das obras, não tendo o Município de Divino qualquer responsabilidade ou gerência em relação aos pagamentos. As medições após apresentadas e aprovadas pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Divino, serão encaminhadas a Caixa Econômica Federal, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

efetuará a conferência das medições e após aprovadas efetuará o pagamento ao contratado.

**3.3.2** - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

**3.3.3** - O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - A despesa resultante ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº020501 – Secret. Mun. Obras e Serviços Públicos – 154511501 1.026 – Exec Obras Infraestrutura Urbana – 449051 – Obras e Instalações.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

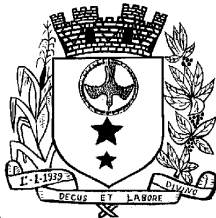
**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**5.4** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Efetuar as medições e encaminha-las a Caixa Econômica Federal, para aprovação e futuro pagamento à Contratada.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

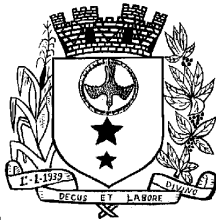
**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras, sob orientação e supervisão da Caixa Econômica Federal, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que forem designados a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas, que serão.

**8.2** - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o Diário de Obras, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo **INCC** - Índice Nacional de Custo da Construção;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Divino pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

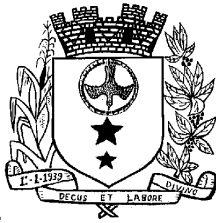
**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Divino, 06 de agosto de 2020.

***Gilvan Pinheiro de Faria***

Prefeito Municipal

***Tiago Dornelas Miranda***

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_